



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO**

RESOLUÇÃO N.º 010/2017, DE 07 DE MARÇO DE 2017.

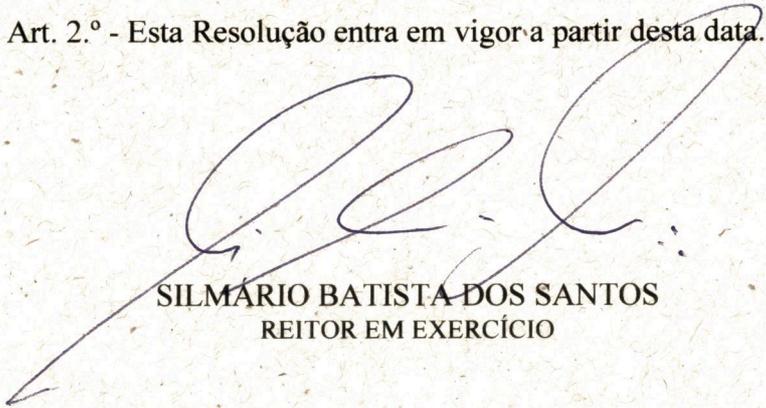
*Aprova o Regulamento
Disciplinar Discente do Instituto
Federal de Educação, Ciência e
Tecnologia de São Paulo.*

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições regulamentares, considerando a decisão do Conselho Superior, na reunião do dia 07 de março de 2017,

RESOLVE:

Art. 1.º - Aprovar o Regulamento Disciplinar Discente do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo, na forma do anexo.

Art. 2.º - Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.



**SILMÁRIO BATISTA DOS SANTOS
REITOR EM EXERCÍCIO**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO

Regulamento Disciplinar Discente do IFSP

2017



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO**

SUMÁRIO

CAPÍTULO I.....	2
DO CORPO DISCENTE.....	2
CAPÍTULO II.....	2
DA FINALIDADE E OBJETIVOS	2
CAPÍTULO III	4
DOS DIREITOS E DEVERES DO CORPO DISCENTE	4
CAPÍTULO IV	7
DAS CONDUTAS QUE PREJUDICAM O AMBIENTE EDUCATIVO	7
CAPÍTULO V.....	9
DAS SANÇÕES DISCIPLINARES	9
CAPÍTULO VI.....	11
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	11



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO**

REGULAMENTO DISCIPLINAR DISCENTE

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO

(Aprovado pela Resolução Nº 010/2017- CONSUP/IFSP, de 07/03/2017)

CAPÍTULO I

DO CORPO DISCENTE

Art. 1º. Considera-se DISCENTE todo estudante regularmente matriculado em cursos, programas, disciplinas e atividades ofertados pelo IFSP, inclusive o participante dos cursos e programas oferecidos em regime de parceria com outras instituições e os “estudantes especiais” matriculados em componentes curriculares isolados.

CAPÍTULO II

DA FINALIDADE E OBJETIVOS

Art. 2º. O REGULAMENTO DISCIPLINAR DISCENTE tem como finalidade a construção de um ambiente propício ao desenvolvimento do processo de ensino e aprendizagem, orientando as relações educacionais, profissionais e interpessoais que ocorrem no âmbito do IFSP, contribuindo para garantir a convivência harmônica e a formação integral do estudante. Este documento tem por objetivo definir os direitos e deveres dos discentes, especificar as condutas que prejudicam o ambiente educativo e que não devem ser praticadas pelos estudantes, os procedimentos de análise das situações, as possibilidades de encaminhamento e as sanções disciplinares cabíveis, se for o caso.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO**

CAPÍTULO III

DOS DIREITOS E DEVERES DO CORPO DISCENTE

Art. 3º. São DIREITOS dos discentes:

- I. Ter assegurado o respeito aos direitos humanos e às liberdades fundamentais.
- II. Ter garantida sua integridade física, sensorial, intelectual e emocional.
- III. Ser respeitado por sua etnia, crença, sexo, gênero, sexualidade, convicções, autonomia e valorizado em sua individualidade, sem sofrer preconceito e discriminação de qualquer espécie.
- IV. Ter igualdade nas condições de acesso ao ensino de qualidade ofertado no IFSP, bem como de permanência na instituição para conclusão de seus estudos com êxito.
- V. Ter acesso às informações sobre as atividades desenvolvidas no IFSP, procedimentos adotados, normas e regulamentos vigentes, assim como políticas, programas e projetos direcionados aos discentes.
- VI. Utilizar as dependências do IFSP e os recursos didático-pedagógicos, tecnológicos e outros disponíveis na instituição, observando as normas que regulamentam seu funcionamento.
- VII. Receber atendimento adequado e orientações dos diversos setores do câmpus, podendo solicitar intervenção das instâncias administrativas superiores, quando entender que seus direitos não foram contemplados.
- VIII. Participar de atividades de ensino, pesquisa e extensão organizadas pelo IFSP, conforme suas regulamentações específicas, recebendo orientação necessária e adequada para desenvolvimento dessas atividades.
- IX. Ter acesso às aulas, mesmo quando, excepcionalmente, chegar atrasado, e ter frequência registrada nas aulas em que estiver presente.
- X. Justificar a ausência às aulas em atividades previstas, assim como solicitar compensação de ausências, nos casos previstos nas regulamentações institucionais.
- XI. Ausentar-se do câmpus durante o período letivo, em caso de necessidade, com a ciência e autorização dos pais ou responsáveis, quando menor de 18 anos.
- XII. Conhecer, no início de cada período letivo, o Plano de Ensino do componente curricular, com os objetivos e os conteúdos programados, assim como as atividades previstas e os instrumentos e critérios de avaliação propostos pelo docente de cada disciplina em que estiver matriculado.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO**

- XIII. Ser informado pelos professores sobre seu processo de aprendizagem.
- XIV. Ter ciência dos resultados das avaliações, bem como ter a posse dos instrumentos de avaliação corrigidos.
- XV. Solicitar, quando estiver com dúvidas, esclarecimentos em relação aos critérios avaliativos.
- XVI. Ter assegurada a possibilidade de revisão do resultado, conforme estabelecido pela Organização Didática.
- XVII. Solicitar avaliação substitutiva, conforme situações e prazos estabelecidos institucionalmente.
- XVIII. Ter assegurada a participação no processo de recuperação de estudos, no decorrer do ano letivo, com uso de metodologias que possibilitem sua aprendizagem.
- XIX. Trancar matrícula ou pedir transferência, nos casos previstos, obedecendo às normas estabelecidas, sendo necessária a solicitação dos pais ou responsáveis para estudantes, quando menores de 18 anos.
- XX. Solicitar e realizar o “Regime de Exercícios Domiciliares”, assim como outro possível processo de compensação de ausências, sempre que compatível com seu estado de saúde e mediante laudo médico, de acordo como estabelecido pela Organização Didática.
- XXI. Ter garantida a confidencialidade das informações sigilosas, de caráter pessoal ou acadêmicas, registradas e arquivadas, salvo em caso de risco pessoal, ao ambiente institucional ou em atendimento ao requerimento de órgãos oficiais competentes.
- XXII. Receber apoio e acompanhamento da Coordenadoria Sociopedagógica, quando pertinente.
- XXIII. Ter garantido o processo de inclusão, quando for o caso, com acompanhamento do Napne, num percurso formativo diferenciado, com adaptações curriculares devidas às necessidades educacionais específicas.
- XXIV. Apresentar sugestões que visem à melhoria da qualidade do ensino e da aprendizagem, das atividades e dos processos de gestão do IFSP.
- XXV. Participar da construção, acompanhamento e avaliação do Projeto Político-Pedagógico (PPP) do Câmpus.
- XXVI. Ser informado e participar, no mínimo como ouvinte, em reuniões que se refiram à vida acadêmica do estudante, salvo quando se tratar de reuniões específicas, com assunto sigiloso, em que não sejam tomadas decisões que visem a alterações na Instituição.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO**

- XXVII. Participar de órgãos colegiados do IFSP, de acordo com seus respectivos regimentos, assim como votar em seus representantes em processos eleitorais.
- XXVIII. Organizar-se em movimentos estudantis para representação e intermediação de questões de interesse coletivo discente, bem como participar de eleições e atividades dos órgãos de representação estudantil, conforme regulamentação vigente.

Art. 4º. São DEVERES dos discentes:

- I. Tratar com respeito os demais estudantes, os servidores e toda a comunidade educacional, priorizar o diálogo e valorizar a diversidade, exigindo para si o mesmo tratamento.
- II. Conhecer, respeitar e cumprir as normas, regulamentos, resoluções e demais orientações da instituição.
- III. Renovar a matrícula a cada período letivo, assim como realizar os procedimentos administrativos previstos para acesso e permanência na instituição.
- IV. Cumprir as normas estabelecidas para o acesso ao câmpus, a utilização das salas e das demais dependências do IFSP, assim como para o uso dos equipamentos e recursos;
- V. Comparecer pontual e assiduamente às aulas e demais atividades previstas para sua formação ou assumidas na instituição.
- VI. Participar efetivamente das atividades de ensino, tendo como objetivo o melhor aproveitamento acadêmico, bem como das atividades de pesquisa e extensão assumidas.
- VII. Contribuir para o bom andamento das atividades, mantendo uma postura colaborativa para a construção de um ambiente propício à aprendizagem.
- VIII. Responsabilizar-se pelo seu material escolar e pertences pessoais trazidos para o IFSP, assim como zelar pelos materiais individuais dos demais.
- XIX. Cooperar e zelar para a boa conservação de instalações, mobiliários, laboratórios, equipamentos, livros e outros recursos ou materiais pedagógicos, colaborando, também, para a organização e o asseio das salas de aula e demais dependências.
- X. Comparecer, quando convocado, às reuniões de órgãos colegiados, comissões, diretorias, departamentos, coordenadorias, para conhecimento, esclarecimentos e deliberações.
- XI. Prestar informações a qualquer servidor sobre atos que ponham em risco a segurança de colegas, servidores, visitantes ou do patrimônio do IFSP.
- XII. Devolver à Instituição, em caso de cancelamento de matrícula ou transferência, os livros ou outros materiais pertencentes ao IFSP, assim como ressarcir os auxílios e bolsas recebidos indevidamente.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO**

XIII. Receber cordialmente os novos estudantes ou visitantes, com dignidade e sociabilidade, proporcionando assim a integração e adaptação ao câmpus, sem causar qualquer tipo de constrangimento.

XIV. Entregar aos pais e/ou responsáveis as comunicações e documentos da instituição, (quando estudante menor de 18 anos), assim como responsabilizar-se pela devolução com assinatura, quando for o caso.

CAPÍTULO IV

DAS CONDUTAS QUE PREJUDICAM O AMBIENTE EDUCATIVO

Art. 5º. Em qualquer atividade do IFSP, interna ou externa ao câmpus, são consideradas **CONDUTAS QUE PREJUDICAM O AMBIENTE EDUCATIVO**, e que não devem ser praticadas pelos discentes:

I. Cometer ato lesivo à dignidade humana, com ou sem consentimento, causando danos físicos e/ou morais à integridade de outros.

II. Prejudicar o desenvolvimento das atividades de ensino, pesquisa, extensão e demais atividades previstas.

III. Utilizar aparelhos eletrônicos ou outros materiais que atrapalhem o desenvolvimento das atividades propostas.

IV. Usar de meios ilícitos para realizar trabalhos acadêmicos ou para obter frequência, nota ou vantagem de qualquer natureza, em benefício próprio ou de terceiros.

V. Alterar ou deturpar o teor de documentos oficiais do IFSP.

VI. Retirar de qualquer ambiente do IFSP, sem estar legalmente autorizado, documentos, livros, equipamentos ou bens pertencentes ao patrimônio público.

VII. Apropriar-se indevidamente de patrimônio público do IFSP e/ou de objetos alheios.

VIII. Causar, intencionalmente, danos de qualquer natureza ao patrimônio do IFSP e/ou de terceiros.

IX. Exercer atividades comerciais ou de propaganda no âmbito do IFSP, excetuando-se os casos devidamente autorizados.

X. Organizar qualquer forma de arrecadação pecuniária, distribuir impressos, divulgar folhetos, fazer exposições ou comunicações públicas utilizando o nome do IFSP, sem autorização.

XI. Facilitar a entrada de pessoas estranhas à instituição.

XII. Fumar nas dependências do IFSP.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO**

XIII. Portar ou fazer uso de bebidas alcoólicas, bem como de qualquer substância tóxica entorpecente.

XIV. Comparecer à instituição, permanecer ou participar de atividade sob efeito de bebida alcoólica ou substância tóxica entorpecente, que altere seu nível de consciência ou seu comportamento.

XV. Portar ou fazer uso de armas, materiais inflamáveis, explosivos de qualquer natureza ou qualquer elemento que represente perigo para si e para a comunidade.

XVI. Portar ou exibir material pornográfico.

XVII. Utilizar os computadores e o acesso à internet na instituição para violar a segurança ou privacidade, cometer crimes digitais ou acessar conteúdos não permitidos ou inadequados ao ambiente educativo.

XVIII. Praticar ações que causem violência física, psicológica, sexual e/ou moral, ou realizar intimidação sistemática (*bullying*), inclusive por meios eletrônicos.

XIV. Organizar e/ou praticar “trote” em estudantes ingressantes, com ações que ofendam, humilhem, oprimam ou comprometam a integridade física, psicológica, moral e que importem em constrangimento ou exponham de forma vexatória.

XX. Apropriar-se ou divulgar, informações sigilosas ou reservadas, assim definidas em lei, contidas ou não nos sistemas de informações ou banco de dados do IFSP.

XXI. Invadir dispositivo informático alheio, conectado ou não à rede de computadores, mediante violação indevida de mecanismo de segurança e com o fim de obter, adulterar ou destruir dados ou informações sem autorização expressa ou tácita do titular do dispositivo ou instalar vulnerabilidades para obter vantagem ilícita.

Art. 6º. Quando houver o DESCUMPRIMENTO das normas estabelecidas nos deveres dos discentes ou condutas do estudante que prejudiquem o ambiente educativo, os encaminhamentos devem ter um caráter educativo, de orientação e atuação preventiva, propondo-se a mudança de atitude do estudante, acompanhando-se sua evolução e intervindo sempre que necessário.

Parágrafo único. Essas ações devem ser realizadas por todos os envolvidos no processo educativo, especialmente pela Coordenadoria de Apoio ao Ensino (CAE), numa abordagem inicial e preventiva, e pela Coordenadoria Sociopedagógica (CSP), no acompanhamento e orientação do (a) estudante, com dialogicidade, num trabalho reflexivo e de intervenção educativa, acompanhado dos devidos registros.

Art. 7º. Esgotadas todas as possibilidades de ações educativas frente às condutas do (a) estudante que prejudicam o ambiente educativo, o descumprimento das normas poderá acarretar SANÇÕES DISCIPLINARES, dependendo da análise da ocorrência, seu contexto, gravidade e reincidência, considerando-se sempre a idade do estudante e seu histórico disciplinar.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO**

CAPÍTULO V

DAS SANÇÕES DISCIPLINARES

Art. 8º. As Sanções Disciplinares previstas são:

- I. Advertência oral;
- II. Advertência escrita;
- III. Suspensão;
- IV. Cancelamento de matrícula.

§1º. A “Advertência oral” poderá ser feita por qualquer servidor que tenha presenciado o fato, considerando a ocorrência e a necessidade de alertar para o descumprimento das normas. As Advertências Oraís deverão ser registradas, conforme definição em cada câmpus.

§2º. A “Advertência escrita” e a “Suspensão” (por até 02 dias letivos) serão aplicadas pela Diretoria Adjunta Educacional (DAE) ou setor equivalente, conforme os trâmites estabelecidos a seguir.

§3º. A “Suspensão” por mais de 02 dias letivos, não podendo exceder 10 (dez) dias letivos, cabe à Direção Adjunta Educacional (DAE), conforme os trâmites estabelecidos a seguir.

§4º. O “Cancelamento de matrícula”, previsto apenas para os estudantes maiores de 18 anos, cabe à Direção-Geral do câmpus, conforme os trâmites de Processo Disciplinar estabelecidos a seguir.

Art. 9º. Para a atribuição das sanções disciplinares – advertência escrita, suspensão e cancelamento de matrícula – é necessário, inicialmente, a elaboração do “RELATÓRIO DE OCORRÊNCIA”.

§1º. No “Relatório de Ocorrência” deve constar: identificação do estudante (nome, prontuário, curso, turma, período), o dia, a hora, o fato, as circunstâncias, os envolvidos, o relato dos presentes e as providências imediatas adotadas, se possível, com as assinaturas do envolvidos.

§2º. O registro do “Relatório de Ocorrência” poderá ser feito por qualquer servidor que tenha presenciado o fato. A CAE, ou setor equivalente, será responsável por receber o relatório e encaminhar para a DAE e CSP.

§3º. A CSP terá ciência do Relatório de Ocorrência para as intervenções necessárias, se for o caso – manifestação em relação ao fato, acompanhamento psicossocial, convocação dos pais ou responsáveis, em caso de estudante com menos de 18 anos – em ação conjunta com a CAE, a Coordenação do Curso e a DAE (ou setores equivalentes).

Art. 10. A DEFINIÇÃO DA SANÇÃO aplicada ao estudante será responsabilidade da DAE (ou setor equivalente), após a análise do ocorrido junto aos envolvidos, levando-se



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO**

em consideração a gravidade, a circunstância e a reincidência do ato, assim como a idade e o histórico do estudante.

§1º. A definição da sanção implica a análise da ocorrência, na existência de provas da autoria e da materialidade e/ou na fundamentação em fatos – testemunhados e/ou comprovados e/ou documentados – considerando o relato dos envolvidos, garantindo-se o direito de ampla defesa ao (s) estudante (s), assistido por seus pais ou responsáveis quando menor de 18 anos.

§2º. Para definição da sanção, deverá ser considerado o posicionamento da CAE, da CSP e dos demais servidores/setores do Câmpus no que couber, incluindo a Coordenação do Curso, se necessário.

Art. 11. Definida a sanção (exceto em caso de advertência oral), o (a) estudante deve ser comunicado por escrito, com uma “NOTIFICAÇÃO DE SANÇÃO” a ser assinada por ele (a) e, caso tenha menos de 18 anos, por seus pais ou responsáveis.

Parágrafo único. Caso a sanção definida seja a “Suspensão” por mais de 02 (dois) dias letivos, não podendo exceder 10 (dez) dias letivos, a comunicação e aplicação da sanção será realizada pela Diretoria Adjunta Educacional (DAE), que participará do processo decisório e dos encaminhamentos.

Art. 12. É assegurado ao estudante o direito ao pedido de reconsideração, dirigido à DAE (ou setor equivalente), por escrito e em até 2 (dois) dias úteis após a “Notificação da Sanção”.

§1º. A resposta ao pedido de reconsideração, conforme deliberação da DAE (ou setor equivalente), **será notificada ao estudante no prazo de 5 dias** que, em caso de discordância, poderá solicitar recurso à Diretoria-Geral do Câmpus, em até 2 (dois) dias úteis da ciência da decisão da Diretoria Adjunta Educacional (DAE - ou setor equivalente).

§2º. O cumprimento da sanção iniciará após o término do prazo ao pedido de reconsideração e recurso, se houver, e a devida resposta.

Art. 13. Em caso de “Suspensão”, será considerada ausência às atividades da instituição, para todos os efeitos, o período em que o estudante estiver afastado, estando impossibilitado de participar das aulas e demais atividades com a turma.

Art. 14. As sanções disciplinares deverão ser arquivadas na documentação acadêmica do estudante, com o Relatório de Ocorrência, registros complementares e a Notificação da Sanção.

Art. 15. O “Cancelamento de matrícula”, previsto apenas para os estudantes maiores de 18 anos, será aplicado para faltas consideradas gravíssimas, pela Diretoria-Geral do Câmpus, e será precedido de PROCESSO DISCIPLINAR, com instauração de comissão apropriada.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO**

Art. 16. O processo disciplinar será instaurado por portaria do Diretor-Geral do câmpus para analisar a possibilidade de “Cancelamento de matrícula”, mediante constituição de uma comissão composta por 03 (três) servidores da área de ensino que não estejam diretamente envolvidos no ato e/ou fato ocorrido (preferencialmente ao menos um servidor da CSP), seguindo as etapas:

- I. Publicação de portaria, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o conhecimento do fato;
- II. Ciência do estudante, para acompanhamento do processo;
- III. Apuração dos fatos - testemunhados / comprovados / documentados;
- IV. Declarações dos envolvidos e eventuais testemunhas, realizadas oralmente e registradas;
- V. Defesa escrita;
- VI. Depoimento de mais testemunhas, se necessário;
- VII. Análise, discussão e emissão de Relatório.

§ 1º. O prazo para conclusão do processo disciplinar não excederá 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data da portaria, podendo esse prazo ser prorrogado, excepcionalmente, uma única vez, por igual período.

§ 2º. Os trabalhos da Comissão Disciplinar serão realizados observando-se os princípios éticos e de sigilo necessários.

§ 3º. Depois de apurar os fatos e ouvir os envolvidos, a comissão dará vista do processo ao estudante que descumpriu as normas e/ou aos seus pais ou responsáveis legalmente constituídos, para, no prazo de 03 (três) dias úteis, apresentar uma defesa escrita, bem como indicar testemunhas, caso necessário.

§ 4º. Após análise da defesa escrita e convocação das testemunhas indicadas, a comissão responsável pelo processo finalizará os trabalhos e emitirá um relatório para subsidiar a decisão da Diretoria-Geral.

Art. 17. A Direção-Geral do câmpus, antes de proferir sua decisão, poderá submeter o Processo Disciplinar, desde que fundamentado o pedido para apreciação da Procuradoria Federal junto ao IFSP, para pronunciamento em caso de dúvida jurídica relevante.

Art. 18. Após a comunicação do “Cancelamento de matrícula” do Diretor-Geral ao estudante, caberá pedido de reconsideração ao Diretor-Geral, **no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis**, contados a partir da data de conhecimento do ato.

§1º. A análise do pedido de reconsideração do cancelamento de matrícula dirigida ao Diretor-Geral do Câmpus deverá ser feita num prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO**

§2º. O simples pedido de reconsideração não produzirá efeito suspensivo da medida, que será aplicada após a ciência da resposta do pedido de reconsideração do estudante.

Art. 19. Em caso de dano material ao patrimônio da instituição, o estudante estará obrigado a fazer o ressarcimento do bem danificado.

§1º. A obrigação de reparar o dano estende-se ao responsável pelo estudante com menos de 18 anos.

§2º. Os prejuízos materiais ao IFSP deverão ser apurados, e o valor monetário necessário à sua reposição será determinado pela Administração.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 20. Sempre que os pais e/ou responsáveis não acompanharem o aluno menor de 18 anos na saída antecipada às aulas, eles deverão autorizar por escrito a sua saída das dependências do câmpus.

Art. 21. Será permitida a degustação de vinho ou a manipulação de substância tóxica entorpecente somente nas aulas dos componentes curriculares pertinentes com acompanhamento do docente responsável e nos laboratórios específicos, conforme estabelecido no Projeto Pedagógico de Curso.

Art. 22. Os casos omissos serão analisados conjuntamente pela Direção-Geral do câmpus e a Pró Reitoria de Ensino.

Art. 23. Esta resolução deverá ser revisada no prazo máximo de 2 (dois) anos.

Art. 24. O presente regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Superior.